



Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 1208/XIII

Altera a Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, por forma a integrar um membro nomeado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses no Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Exposição de motivos

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (doravante designado por CNECV) desempenha um papel essencial no auxílio às instâncias decisórias nacionais, em especial através de análise dos dilemas éticos suscitados pelos progressos científicos nos domínios da biologia, da medicina ou da saúde em geral.

De acordo com o Artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, é atualmente composto por:

- a) Seis pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação na reflexão ética suscitada pelas ciências da vida, eleitas pela Assembleia da República segundo o método da média mais alta de Hondt, recaindo ainda a eleição em seis suplentes;
- b) Nove pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;
- c) Três pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas da biologia, da medicina ou da saúde em geral e das ciências da vida e duas pessoas de reconhecido mérito científico nas áreas do direito, da sociologia ou da filosofia, todas designadas por resolução do Conselho de Ministros.

A composição do CNECV tem vindo a ser progressivamente alargada, por forma a incluir cada vez mais elementos de reconhecido mérito no domínio das questões da bioética.



Grupo Parlamentar

Se, por um lado, a bioética é considerada um ramo da ética aplicada às ciências da vida, então as profissões que se debruçam direta ou indiretamente sobre a vida, como é o caso da Psicologia - que se dedica à melhor compreensão da pessoa humana - têm uma responsabilidade acrescida na reflexão sobre as questões bioéticas e na promoção do bem-estar e da saúde do ser humano.

Assim, a bioética exige a imprescindível contribuição das competências associadas à Psicologia e aos Psicólogos, sendo estes cada vez mais chamados para darem a sua opinião nos mais diversos contextos.

Todavia, apesar dos sucessivos alargamentos, atualmente a composição do CNECV não integra nenhum membro nomeado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A atividade dos psicólogos, seja qual for o seu contexto, enquadra-se como um ato de promoção de saúde. A psicologia é uma ciência com um papel cada vez mais relevante na sociedade, uma vez que contribui decisivamente para a promoção da auto-determinação das pessoas, potenciando a sua realização pessoal.

Ora, a bioética, domínio no qual atualmente nove dos membros do CNECV devem possuir especial qualificação, exige também a imprescindível contribuição das competências associadas à psicologia e aos psicólogos, sendo estes cada vez mais chamados para darem a sua opinião nos mais diversos contextos.

Face ao exposto, propomos a alteração da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, modificando a composição do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, permitindo a nomeação por parte da Ordem dos Psicólogos Portugueses de uma pessoa de reconhecido mérito, alterando, para este efeito, o disposto no artigo 4.º, n.º 1 alínea b).



Grupo Parlamentar

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Social Democrata apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de Março, que estabelece o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio

O artigo 4.º da Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio, alterada pela Lei n.º 19/2015, de 6 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4.º

(...)

1 – (...).

a) (...).

b) **Dez** pessoas de reconhecido mérito que assegurem especial qualificação no domínio das questões da bioética, designadas pela Ordem dos Médicos, pela Ordem dos Enfermeiros, **pela Ordem dos Psicólogos Portugueses**, pela Ordem dos Biólogos, pela Ordem dos Farmacêuticos, pela Ordem dos Advogados, pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pela Academia das Ciências de Lisboa, pelo conselho médico-legal do Instituto Nacional de Medicina Legal, ouvido o respetivo conselho técnico-científico, e pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.;

c) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).”



Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 3 de maio de 2019.

Os Deputados,

Adão Silva

Ricardo Baptista Leite

Luís Vales

Ângela Guerra

Fátima Ramos

Isaura Pedro

Simão Ribeiro

António Topa

Emília Santos

Regina Bastos